

LEI Nº 205

Cria e regula os estatutos dos funcionários públicos municipais estáveis.

HERBEWRT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970 para os funcionários públicos concursados e devidamente nomeados.

Parágrafo Único – Os casos omissos na Lei Estadual nº 6.174/70, serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica instituído o salário Família a que terão direito os filhos e funcionários públicos nomeados, com menos de 14 anos de idade, na proporção de 5% sobre o salário mínimo regional para cada um.

Art. 3º - as mulheres grávidas terão direito à licença prevista na Consolidação das Leis de Trabalho, At. 392 e seus parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo somente a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quinze dias do mês de maio de 1.978.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal